



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/04/2020 11:30
Eloyde Muniz
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 066 /2020

Eloyde Muniz
20/04/2020
11:30

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM PESSOAL SUFICIENTE PARA ORGANIZAR AS FILAS (EXTERNAS E INTERNAS), BEM O A ENTREGA DE MÁSCARAS DE TECIDO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA OS SEUS CLIENTES, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bancos e instituições bancárias, no âmbito do Município de Campina Grande, obrigados a disponibilizarem pessoal suficiente para organizar as filas (externas e internas), bem o a entrega de máscaras de tecido e disponibilização de álcool em gel para os seus clientes, a fim de evitar contaminação por coronavírus (covid-19).

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos Bancos implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta da Secretária da Saúde para o enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

§1º - O PROCON Municipal, será responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará o auto de infração impondo o pagamento de multa diária conforme trata o caput do art. 2º desta Lei.

§2º - Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o PROCON Municipal retornar as instalações do banco ou instituições financeiras e promover o fechamento temporário do estabelecimento, caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta Lei, sem prejuízo a continuidade do pagamento da multa diária imposta no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - O PROCON Municipal será o responsável pelo cumprimento da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se, as disposições em contrário.

Parágrafo único – Está Lei deixa de vigorar 3 (três) meses após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 17 de abril de 2020.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A pandemia de coronavírus (COVID-19) impõe soluções drásticas e temporárias, que jamais seriam cogitadas em tempos de normalidade.

O presente projeto de Lei visa fazer com os bancos e agências bancárias disponibilizem pessoal suficiente para organizar as filas (externas e internas), bem como a entrega de máscaras de tecido e disponibilização de álcool em gel para os seus clientes, a fim de evitar contaminação por coronavírus (covid-19).

Por fim, note-se, que o objetivo desta Lei é a de ajudar o Município na contenção do coronavírus.

Evidentemente, o projeto trata de lei temporária. Aprovado, valerá por apenas 3 (três) meses.

Pela relevância do tema para a população e por objetivar o interesse público geral, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL